



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

Q-202 N AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ 1 LTS 1/2 CX. POSTAL 181 - Bairro PLANO DIRETOR NORTE - CEP 77006214 -
Palmas - TO - <http://www.tre-to.jus.br>

PROCESSO : 0012442-58.2024.6.27.8000
INTERESSADO : SECAO DE MICROINFORMATICA E APOIO AO USUARIO
COMISSÃO DE AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA
ASSUNTO : **DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORAS**
SAMSUNG MODELO SL-M4020ND

Decisão nº 3863 / 2024 - PRES/DG/ASJUR

Chamo o feito a ordem.

N a Decisão nº 3850/2024 - PRES/DG/ASJUR (evento 000012302314877), consta **erro material** quanto a modalidade da contratação.

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Encontra ressonância no Enunciado da Súmula 473 do STF e na Lei nº 9.784/99, *verbis*:

Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Lei 9.784/99

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Assim, **anulo** a Decisão nº 3850/2024 - PRES/DG/ASJUR (evento 000012302314877) e exaro o seguinte em substituição:

*Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº 620/2024 - PRES/DG/ASJUR (evento 000012302314760) e a manifestação da SADOR (evento 000012302313923) e, no exercício das atribuições a mim conferidas, consoante dispõe o artigo 75, incisos XVII e XVIII, do Regulamento da Secretaria deste Tribunal, **ratifico a dispensa de licitação e autorizo a emissão da nota de empenho** em favor da empresa W N PAPELARIA LTDA (MAZZOLÃO PAPELARIA), CNPJ/MF: 42.637.168/0001-52, no valor total de **R\$ 9.597,00** (nove mil e quinhentos e noventa e sete reais), com fundamento no inciso II c/c incisos I e II do §1º do art. 75 da [Lei nº 14.133/2021](#).*

À SADOR, para prosseguimento do feito.

À SADOR para prosseguimento.

JONAS DEMÓSTENE RAMOS
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente em 16/09/2024, às 09:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302317624** e o código CRC **43065964**.

0012442-58.2024.6.27.8000

000012302317624v2